

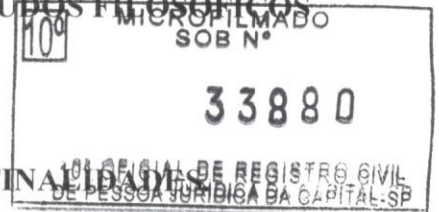
CEFE - CENTRO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS ESPÍRITAS

Lei Federal n. 10.406, de 10.01.2002, com as alterações da Lei n. 10.825, de 22.12.2003 e da Lei 11.127, de 28.06.2005

ESTATUTO SOCIAL DO CEFE - CENTRO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS ESPÍRITAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE



Artigo 1º O CEFE - CENTRO DE ESTUDOS FILOSÓFICOS ESPÍRITAS, também designado pela sigla CEFE, fundado em 03 de outubro de 2014, é uma organização social e filantrópica, de natureza privada, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica, nos termos da Lei, com prazo de duração indeterminado, Sede e Foro nesta Capital sito à Rua Jovita, nº. 155, apto. 31 - "B", Santana, na Cidade de São Paulo, CEP: 02036-000, Estado de São Paulo e acesso virtual pelo sítio institucional - www.filosofiaespirita.org, tendo por objetivo primordial o estudo aprofundado da Filosofia Espírita a partir da ideia desenvolvida pelos Espíritos Superiores em O Livro dos Espíritos, e que nortearam toda a construção do Espiritismo codificado por Allan Kardec em seus diversos aspectos, quais sejam, o desenvolvimento da pesquisa científica, inovadora e pioneira das fronteiras post-mortem por meio da mediunidade lúcida e racional pesquisada por Allan Kardec, e as conclusões ético-morais com base no Evangelho de Jesus de Nazaré contidos em O Evangelho Segundo o Espiritismo.

O CEFE objetiva:

- I - Desenvolver e fomentar atividades de ensino, pesquisa e intercâmbio, voltadas à compreensão e a vivência dos valores no âmbito da filosofia e da religiosidade na perspectiva da Doutrina Espírita;
- II - Desenvolver estudo aprofundado de toda a obra codificada por Allan Kardec "Espiritismo", em especial a filosofia espírita;
- III - Desenvolver cursos, grupos de estudo e pesquisa presenciais ou à distância, com ferramentas de apoio, de divulgação e de complementações virtuais e/ou pela mídia televisiva e de radiodifusão;
- IV - Vivência plena do saber e aceitação dos ensinamentos de Jesus com as luzes do seu Evangelho;
- V - Difundir o pensamento ético-espírita para iluminação do pensamento e da razão do ser;
- VI - Difundir o estudo e a reflexão da obra espírita e sua natureza eminentemente filosófica;
- VII - Conduzir seus associados e ouvintes em geral à prática da caridade, à beneficência moral, espiritual e material;
- VIII - Fortalecer através do estudo filosófico da Doutrina dos Espíritos o conhecimento, a responsabilidade e o fortalecimento da fé raciocinada com base na elevação moral;
- IX - Buscar estabelecer maiores vínculos de solidariedade e de fraternidade entre as famílias cristãs;
- X - Manter intercâmbio com os centros espíritas e outras organizações congêneres no

território brasileiro e no exterior para a plena difusão do pensamento dos Espíritos Superiores;

XI – Desenvolver e fomentar estudos veiculados pela Televisão e/ou Radiodifusão e outros meios de comunicação eletrônica e escrita com conteúdo de programação fundamentado na Doutrina dos Espíritos e Filosofia Espírita;

XII – Manter parcerias comerciais com entidades, instituições, pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, bem como pessoas físicas, a fim de possibilitar a geração de receitas para manutenção e custeio das atividades do CEFE dentro das estritas previsões deste estatuto.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS



Artigo 2º Para o estudo da Filosofia Espírita, inclusive através do acesso virtual, serão ministradas aulas teóricas, pela modalidade de vídeo-aulas, disponibilizadas na mídia virtual e televisiva e/ou na modalidade presencial realizadas em Casas Espíritas que convidarem o CEFE e/ou se tornarem parceiros no Projeto Estudos Filosóficos Espíritas, bem como a difusão dos programas didáticos através da veiculação por mídias virtuais, televisas e de radiodifusão.

Artigo 3º O CEFE é o mantenedor do Projeto Estudos Filosóficos Espíritas e, para implementação do mesmo, se propõe a difundir seus ensinamentos e atividades através do sítio institucional, cujo endereço eletrônico se verifica - www.filosofiaespirita.org e de Web Logs (blogs) destinados a cada um dos módulos de pesquisas idealizados para a consecução dos seus objetivos, e outras ferramentas digitais e/ou gráficas.

Parágrafo único - Os módulos de pesquisa pertencentes ao Projeto Estudos Filosóficos Espíritas se consubstanciam nos arrolados abaixo, sendo que os seus respectivos conteúdos programáticos estão finalizados não podendo sofrer qualquer tipo de alteração, exceto em relação à atualização de sua bibliografia quando necessário e somente pela autora do Projeto, Sonia Theodoro da Silva:

- I. Módulo: FILOSOFIA ESPÍRITA - FE;
- II. Módulo: VISÃO ESPÍRITA DA RELIGIOSIDADE - VER
- III. Módulo: MEDIUNIDADE SEGUNDO A FILOSOFIA ESPÍRITA – MEDFE

Artigo 4º Todo o conteúdo e alcance dos módulos previstos no artigo 3º, foram idealizados e sistematizados quanto ao conteúdo, metodologia e bibliografia, pelo Projeto Estudos Filosóficos Espíritas, e devem ser assim respeitados por todos os associados.

Parágrafo Único - Com vistas à consecução e divulgação dos módulos previstos no artigo 3º, o CEFE se utiliza de Web Logs - blog's, arrolados nas alíneas abaixo, acessíveis no sítio institucional www.filosofiaespirita.org cuja função é permitir ao público o amplo acesso e de forma continuada à todo o conjunto dos trabalhos desenvolvidos por esta Associação:

- a) <http://philospiriteravisementeteetcheminement.blogspot.com.br/> (em idioma francês)
- b) <http://spiritistphilosophy.blogspot.com.br/> (em idioma inglês)
- c) <http://filosofiaespiritacomjapao.blogspot.com.br/>
- d) <http://filosofandocotidiano.blogspot.com.br/>

Artigo 5º Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional.

Parágrafo único - As unidades funcionarão mediante delegação expressa da diretoria e reger-se-ão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno que será instituído e aprovado pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º O CEFE é integrado por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito de votar e de serem votados para os cargos da diretoria;
- II. Associados colaboradores: pessoas dispostas a colaborar com os ideais espíritas e com os parâmetros deste Estatuto, podendo ingressar através do convite direto feito por qualquer dos Associados Fundadores ou mediante a solicitação direta e pessoal para compor o quadro de sócios, sendo que em ambas situações, a permanência nesta qualidade societária será ratificada pela Assembléia Geral, não detendo direito de voto ou de ser votado.
- III. Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria, e ratificados pela Assembléia Geral, não detendo direito de voto ou ser votado;

Artigo 7º Serão admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que se auto intitulem de convicção espírita, que gozem de capacidade jurídica plena e que se proponham a difundir e praticar os princípios da Doutrina dos Espíritos em seus respectivos âmbitos de atuação, dentro dos princípios previstos no presente Estatuto.

Artigo 8º O interessado, que objetivar ingressar na Associação na qualidade de colaborador, deverá encaminhar, formalmente, via endereço eletrônico ou presencialmente, pedido de ingresso à Associação, direcionado à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, que oportunamente estará disponibilizado no sítio institucional www.filosofiaespirita.org, com indicação de seu número de matrícula, devendo o interessado:

- I – No caso de pessoa física ou jurídica, encaminhar via endereço eletrônico, respectivamente, cópia digitalizada da cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, e cópia da certidão de regularidade do CNPJ/MF, bem como demais dados cadastrais que possibilitem a averiguação plena da sua regularidade perante os Órgãos competentes;
- II – aceitar integralmente o presente estatuto e os princípios nele definidos, através do “termo de aceite” encaminhado via endereço eletrônico ou no campo destinado a tal finalidade que será oportunamente identificado no sítio institucional www.filosofiaespirita.org;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar conveniente, encaminhando, formalmente, através do endereço eletrônico o pedido à Associação, através da Diretoria Executiva, sem prejuízo da quitação de débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10. A perda da qualidade de associado mediante exclusão, determinada pela Diretoria Executiva, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento

disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recurso, quando verificada a ocorrência de:



- I - violação das disposições deste estatuto social;
- II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - descumprimento das decisões deliberadas em Assembléia Geral;
- IV - prática de conduta imprópria com os membros ou associados, através de prática de atos ilícitos ou imorais;
- V - inadimplência reiterada das contribuições da Associação, por parte do associado contribuinte, no total máximo de 4 (quatro) parcelas.

Artigo 11. Constituído o procedimento disciplinar, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação realizada via endereço eletrônico, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias corridos, a contar da data do envio do e-mail.

§1º Após o decurso do prazo descrito no *caput*, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será decidido em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, convocada especialmente para esse fim, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 2º Aplicada a pena de exclusão, a Diretoria informará ao Associado o seu teor através de encaminhamento de comunicação via endereço eletrônico, sendo que da mesma caberá recurso, à Assembléia Geral no prazo de vinte dias corridos, que deverá ser encaminhado via endereço eletrônico, contestação à decisão da Diretoria Executiva, recurso este que será deliberado, em última instância, pela Assembléia Geral.

§ 3º Ocorrendo, em qualquer fase do procedimento disciplinar, a impossibilidade de se promover as comunicações via correspondência eletrônica, a Diretoria Executiva enviará o competente telegrama a ser encaminhado para a residência do associado, com A.R. (aviso de recebimento).

§ 4º Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação, com os acréscimos legais, que ora se estipulam como sendo a somatória do principal.

Artigo 12. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e conforme apuração em procedimento disciplinar poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de trinta dias até um ano;
- III - eliminação do quadro social, nos termos do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 13. São Deveres do associado:

- I - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.
- II - contribuir mensalmente na forma do artigo 38, inciso I, do presente Estatuto.
- III - participar das atividades institucionais (filosóficas, mediúnicas e religiosas), conforme calendário previamente estabelecido pela Diretoria Executiva;

- IV - zelar pelo bom nome da Associação;
- V - defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI - denunciar qualquer irregularidade relativa à Associação, para que a Diretoria Executiva tome providências;
- VII - votar e ser votado por ocasião das eleições, apenas para os Associados fundadores.

Artigo 14. São Direitos do associado:

- I - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto e no regimento interno;
- II - participar de cursos e atividades promovidas pelo CEFE, conforme dispuser o Regimento Interno.
- III - votar nas Assembléias gerais e ser votado para qualquer um dos cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto, tão somente para os associados fundadores.
- IV - votar nas Assembléias gerais, especificamente em deliberação de questões de ordem administrativa suscitadas em pauta, contribuindo assim com o desenvolvimento e consecução das atividades do CEFE, tão somente para os associados fundadores.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**



Artigo 15. São órgãos de Administração:

- I - Assembléia Geral (AG);
- II - Diretoria Executiva (DE); e
- III - Conselho Fiscal (CF).

**CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16. A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo do CEFE, constituída de todos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Em relação aos associados beneméritos, estes poderão participar das Assembléias Gerais se convidados, podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto. O mesmo se dá aos associados efetivos.

Artigo 17. A Assembléia Geral (AG) reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em dia e local que for designado pela DE, mediante prévia convocação feita aos associados fundadores e efetivos, através de envio de correspondência eletrônica, com no mínimo quinze (15) dias de antecedência, para os fins constantes da convocação.

§ 1º Considera-se instalada legalmente a AG, em primeira convocação, quando presentes a metade e mais um dos associados fundadores, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º As reuniões da AG serão sempre abertas pelo Diretor Executivo do CEFE, ou na sua ausência pelo Diretor Financeiro, competindo verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados, para declarar a Assembléia instalada.

§ 3º A mesa dos trabalhos da AG será composta pelo Diretor Executivo e Diretor Administrativo do CEFE ou, em sua ausência por um secretário “ad hoc” escolhido pelo

Diretor Executivo.

§ 4º Quando se tratar de eleição e/ou renovação dos membros da DE e do CF, estando presente o número legal de associados fundadores, em primeira ou segunda convocação, o Diretor Executivo do CEFÉ abrirá a Assembléia, declarará legalmente instalada.

§ 5º Realizada a eleição e apurado o escrutínio, o Diretor Executivo proclama eleitos os membros da DE e do CF, dando-lhes posse imediata, em nome da AG.

§ 6º Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo e persistindo o empate, o mais idoso.

§ 7º As deliberações da AG são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu Diretor Executivo o voto de desempate.

§ 8º No final de cada reunião da AG, a ata deve ser lida e aprovada pela Assembléia, e assinada pelos presentes.

Artigo 18. São atribuições da AG:

- I - fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva (DE) e do Conselho Fiscal (CF), trienalmente;
- III - destituir os administradores quando comprovado em processo regulamentar falta grave que possa ensejar tal medida extrema;
- IV - Tomar conhecimento, anualmente do parecer do CF sobre a demonstração da receita e das despesas, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior de 01 de janeiro a 31 de dezembro, analisá-los e aprová-los;
- V - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - alterar em parte, o presente estatuto social, preservando incólumes as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, deste instrumento;
- VII - deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VI e VII, deste artigo, é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto.

Artigo 19. A Assembléia Geral em caráter extraordinário (AGE) será convocada tantas vezes quantas se fizerem necessárias nos seguintes casos:

- I - Mediante deliberação da Diretoria;
- II - Mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor Executivo, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados fundadores, no pleno gozo dos seus direitos.
- III - Para reformar este Estatuto, no todo ou em parte, as deliberações somente poderão ser iniciadas, mediante quórum de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores, no gozo de seus direitos, e a votação respeitará, também, o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, respeitando o disposto no inciso VI, do artigo 19 do presente estatuto.
- IV - Para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, as deliberações serão tomadas por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados fundadores presentes a reunião no gozo de seus direitos.

§ 1º As AGE previstas no inciso II deste artigo deverão ser realizadas, no máximo, dentro de



trinta dias, a contar da entrada dos requerimentos encaminhados à diretoria executiva.

§ 2º Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, a metade mais um dos referidos no inciso II deste artigo não compareçam a reunião da AGE, esta não poderá ser realizada.

§ 3º A AGE prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, comunicando o fato aos associados fundadores, inclusive os ausentes, mediante encaminhamento de correspondência eletrônica.

Artigo 20. O funcionamento da AGE será idêntico ao da AG, naquilo que lhe competir, e a AGE somente poderá discutir ou deliberar sobre assuntos constantes do teor da convocação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Artigo 21. A Diretoria Executiva do CEFE será composta de 3 (três) membros, eleitos dentre os associados fundadores, com os seguintes cargos:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Diretor Administrativo.



§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º A Diretoria será eleita, trienalmente, na segunda quinzena de janeiro, na reunião ordinária da AG, por escrutínio aberto.

Artigo 22. Competirá a Diretoria Executiva do CEFE:

- I – Dirigir e administrar o CEFE de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Administrar o patrimônio social.
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- IV – Elaborar e aprovar o regimento Interno (RI) do CEFE, bem como dos Departamentos e órgãos da Associação de acordo com o presente Estatuto, podendo constituir quantos Departamentos, Comissões ou Órgãos, forem necessários ao bom andamento do CEFE.
- V – Designar e/ou dispensar de dirigentes de departamento, comissões e/ou órgãos.
- VI – Elaborar a demonstração de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas, relativos ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada a AG, anualmente no mês de janeiro, enviando-as previamente ao Conselho Fiscal para análise e emissão de seu parecer.
- VII – Deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissão de associados.
- VIII – Designar previamente as datas da reunião da AG e AGE.
- IX – Fixar a mensalidade dos associados.
- X – Propor a reforma do Estatuto à AGE.
- XI – Preencher os cargos com suplente dentre os associados fundadores em caso de morte, afastamento ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- XII – Pedidos de renúncia dar-se-ão por escrito e dirigidos ao Diretor Executivo, aos quais, no prazo máximo de trinta dias, contado do recebimento, serão submetidos à Assembléia Geral.
- XIII – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, caberá ao Diretor Executivo em último ato válido convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 3 membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de realização da referida

Assembléia.

XIV – Reunir-se em caráter ordinário, bimestralmente em data por ela escolhida, e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Diretor Executivo ou pela maioria de seus membros por intermédio dele.

XV – As reuniões da DE serão iniciadas legalmente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

XVI – A ausência de qualquer membro da DE a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

XVII – A Ata de cada reunião da DE será lida, discutida, aprovada e na reunião seguinte assinada pelo Diretor Executivo e o Secretário.

XVIII – Os dirigentes dos departamentos e dos órgãos comparecerão as reuniões da DE por convocação ou convite desta ou do Diretor Executivo, ou por solicitação de ambos, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 23. Compete ao Diretor Executivo:

I - representar o CEFE ativa e passivamente, em juízo, fora dele e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões da DE e das AG, desde que não haja disposições estatutárias em contrário;

V - abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

VI - organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VII - contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VIII – convocar a AG, no caso de vagar-se o cargo de Diretor Financeiro a fim de que seja eleito novo Diretor para assumir os encargos financeiros, dentre os associados fundadores, que poderão cumular funções até o advento das próximas eleições.

IX - Nomear um associado dentre os associados fundadores, em caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo até que se ultime a próxima eleição da diretoria.

X - designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos, comissões e/ou órgãos.

Artigo 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I - manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Executivo os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV – organizar e supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade;

V - apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais, balanço anual e quaisquer outros documentos solicitados pelo mesmo;

VI - elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

VII – auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

VIII – convocar a AG, no caso de vagar-se o cargo de Diretor Executivo do CEFE, faltando mais de seis meses para o término do mandato, com o fito de se eleger novo Diretor Executivo.

IX – assumir o cargo de Diretor Executivo na hipótese em que aquele cargo venha a vagar-se faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I - redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - redigir a correspondência da Associação;

III - manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho da diretoria administrativa.

V - na ausência do Diretor Executivo, seja por vacância ou mero afastamento provisório, deverá assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL



Artigo 26. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela AG, por escrutínio aberto, e por ela considerado empossado para um mandato de três anos, podendo seus membros serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Artigo 27. O CF designará entre si, quem ocupará a função de Presidente, Revisor e a função de Secretário, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do CEFE.

§ 1º São atribuições da CF

a - examinar os livros de escrituração da Associação;

b - dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

c - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEFE;

d - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

e - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 2º – as vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas por eleição em AG, designada para este específico fim.

Artigo 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, antecedendo a data da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DA PERDA DE MANDATO

Artigo 29. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente quando ocorrer falta grave abaixo discriminada:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo único. Definida a falta grave conforme disposto neste artigo serão aplicados os procedimentos cabíveis constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Artigo 30. O patrimônio do CEFE é constituído por:

- I – bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- II – doações ou legados;
- III – qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ele adquirido;
- IV - juros e rendimentos de títulos, aplicações ou depósitos bancários.

Artigo 31. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades estatutárias ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 32. Constitui receita do CEFE:

- I – contribuição mensal dos associados, estabelecida pela Diretoria Executiva, conforme regimento interno ou ata de reunião realizada com especial fim;
- II – subvenção oficial, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
- III – rendas constituídas de receitas oriundas de parcerias comerciais ou marketing de afiliados, estabelecidas conforme preceitos e ditames deste Estatuto, vinculadas ou não às propagandas sediadas no sítio institucional;
- IV - Receitas oriundas de comercialização de obras de propriedade do CEFE sejam em caráter gráfico, tais como livros, apostilas, catálogos ou ainda audiovisuais, como CD's ou DVD'S.
- V - rendas diversas.

Parágrafo único. O patrimônio do CEFE será administrado pela Diretoria Executiva eleita e empossada e que por ele responderá nos limites de suas respectivas atuações.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens também de seu patrimônio ou de suas rendas a diretores, dirigentes, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.



Artigo 34. Os associados fundadores, à exceção prevista no parágrafo único do artigo 32, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 35. O CEFE poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em votação por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social do CEFE e liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta mesma cidade e devidamente registrada nos órgãos competentes.

Artigo 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.

Sonia Theodoro da Silva

Sonia Theodoro da Silva
Diretora Executiva

Cristiane Aparecida Regiani Garcia
Cristiane Aparecida Regiani Garcia
OAB/SP n. 124.518
Advogada



23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabeliã
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor economico de
[EHPEIGT2]-SONIA THEODORO DA SILVA.....

São Paulo, 11 de Agosto de 2015 Valor R\$ 4.80
Em test. da verdade
AURENEIDE BARRETO ROSADO FERRAZ
ESCREVENTE
Selo(s): 1046-AA652003
Valido somente com selo de Autenticidade

Alameda Barão de Iguapé, 311
Fazenda, Rua Duarte de Azevedo, 311
Santana, São Paulo - SP, Tel. ...

COLEGIO NOTAS DO BRASIL
112318
FIRMA 1
1046AA652003